
ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - PARANÁ
EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 027/2020

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL N.º 027/2020

Altera o inciso VI, do artigo 22, conforme especifica.

A Câmara Municipal de Rio Negro, Estado do Paraná, aprovou e a **Mesa Diretora** promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica de Rio Negro, Estado do Paraná:

Art. 1º - Altera o inciso VI do artigo 22, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 22. ...

...

VI – fixar, mediante Lei, em cada legislatura para a subsequente, os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Vereadores, dos Secretários Municipais, do Procurador Geral do Município e do Controlador Interno, que deverão ser reajustados de acordo com os reajustes e revisões concedidos ao funcionalismo público, observados os critérios e os limites previstos na Constituição Federal;”(NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua Promulgação.

**CÂMARA MUNICIPAL DE RIO NEGRO, ESTADO DO PARANÁ.
SALA DAS SESSÕES, EM 12 DE MAIO DE 2020.**

SIDNEY ITAMAR WOLTER
Presidente

Publicado por:
Augusto Cesar Basso
Código Identificador:2E2E8520

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 14/05/2020. Edição 2009
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>